ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO

Art. 1º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta, conforme aprovação de Lei Municipal pelo Poder Legislativo dos seguintes Municípios:

I - Município de Alegrete, CNPJ nº 87.896.874/0002-57;

II - Município de Bagé, CNPJ nº 88.073.291/0001-99;

III - Município de Barra do Quaraí, CNPJ nº 01.610.910/0001-59;

IV - Município de Caçapava do Sul, CNPJ nº 88.142.302/0001-45;

V - Município de Dom Pedrito, CNPJ nº 87.482.535/0001-24;

VI - Município de Itaqui, CNPJ nº 88.120.662/0001-46;

VII - Município de Lavras do Sul, CNPJ nº 88.201.298/0001-49;

VIII - Município de Manoel Viana, CNPJ nº 91.551.762/0001-31;

IX - Município de Quaraí, CNPJ nº 88.123.492/0001-53;

X - Município de Santa Margarida do Sul, CNPJ nº 042.193..430/0001-00;

XI - Município de Santana do Livramento, CNPJ nº 88.124.961/0001-59;

XII - Município de São Borja, CNPJ nº 88.489.786/0001-01;

XIII - Município de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70;

XIV - Município de Uruguaiana, CNPJ nº 88.131.164/0001-07;

XV - Município de Vila Nova do Sul, CNPJ nº 01.607.509/0001-60.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO terá sede no Município de Bagé, na Avenida General Osório, nº. 998, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Art. 3º A alteração da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 4º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Prefeitos dos Executivos Municipais em 14 de abril de 2015.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 5º São finalidades gerais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e transfronteiriço;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional e transfronteiriça voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 6º São finalidades específicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:
a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;
b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;
c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:
a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se os ramos da energia, da indústria, da agricultura, da pecuária, do comércio e dos serviços;
b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional e fronteiriço;

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:
a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
f) desenvolver atividades de educação ambiental;
g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;

IV - Saúde:
a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento da saúde.

V - Educação:
a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
h) estimular a produção cultural local;
i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:
a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública
a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:
a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

Parágrafo Primeiro – Além das áreas aqui estabelecidas, o Consórcio poderá ampliar suas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 7º O Estado e a União poderão participar do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, de forma vertical e conveniada.

Parágrafo único. O mesmo dispositivo aplica-se aos entes Internacionais promovendo-se a sua participação, também de forma conveniada.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 8º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da Retirada

Art. 10. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 11. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Seção II
Da Exclusão

Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 12. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Cinqüenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 13. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 12 deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;
b) no Estatuto;
c) no Contrato de Rateio;
d) no Contrato de Programa;
e) nas Deliberações da Assembléia Geral;
f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Primeiro - A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo - A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro - A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 14. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de Exclusão

Art. 15. Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinqüenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 16. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Parágrafo primeiro - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Parágrafo segundo - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Parágrafo Terceiro - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 17. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da Admissão

Art. 20. O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado inicialmente no Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, através de aceitação e homologação em Assembleia Geral, com a apresentação da respectiva autorização legislativa para ingresso no Consórcio.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou em 48 horas em caso de emergência ou calamidade pública regional.

Art. 22. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo primeiro - O edital mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

Parágrafo segundo - A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização

foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados, ou em até 48 horas para os casos de Emergência ou calamidade pública regional.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23. O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

Parágrafo Segundo - Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

Parágrafo primeiro - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo segundo - A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo terceiro - A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

Parágrafo quarto - A contratação de Técnicos ou Servidores Especializados, para ações ou projetos específicos ou eventuais mediante maioria absoluta.

Parágrafo quinto - As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art. 26. Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 28. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 29. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 1 (um) ano, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 30. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 31. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Art. 32. Excepcionalmente o mandato da primeira diretoria terá um prazo superior a 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 33. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

Parágrafo Segundo - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 34. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 35. A eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas no mês de janeiro de cada ano.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36. Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Presidência;
II - Assembléia Geral;
III – Conselho Fiscal;
IV - Conselho Consultivo; e
V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Secretário Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV – nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores AdministrativoFinanceiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII, X e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39. A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo primeiro – Na impossibilidade do Chefe do Poder Executivo e de seu substituto legal, poderá assumir a titularidade membro designado através de Portaria.

Parágrafo Segundo - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes.

Parágrafo Terceiro - O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

Parágrafo Quarto - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Parágrafo Quinto - O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 40. Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Rio Grande do Sul no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI – referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XVII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XVIII - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XIX - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Prefeitos de Municípios consorciados e 03 (três) suplentes.

Art. 42. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria do Consórcio, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;
III – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral do Consórcio;
IV – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente estatuto.

Art. 44. Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia a Diretoria do Consórcio.

Art. 45. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I
Da competência

Art. 46. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

Seção II
Da composição e do funcionamento

Art. 47. O Conselho Consultivo será constituído por:

I – 02 (dois) representantes da UNIPAMPA;
II – 02 (dois) representantes do IFSUL;
III – 02 (dois) representantes da UERGS;
IV – 02 (dois) representantes URCAMP;
V – 01 (um) representante de Instituição Privada de Ensino Superior;
VI – 05 (cinco) representantes do Sistema S;
VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
VIII – 02 (dois) representantes dos Vereadores da Região;
IX – 01 (um) representante dos Sindicatos Rurais;
X – 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
XI – 01 (um) representante do SINDILOJAS;
XII – 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciários;
XIII – 01 (um) representante da Agricultura Familiar;
XIV – 02 (dois) representantes das Instituições de EAD – Educação a Distância;
XV – 02 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
XVI – 02 (dois) representantes dos COREDEs.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto pelos representantes titulares e representantes suplentes de cada um dos segmentos previstos nos Incisos I a XVI do artigo 47.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho representantes de entidades civis serão disciplinados no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - A forma, prazos de indicação e respectiva data de posse dos membros do Conselho representantes do Poder Legislativo dos Municípios consorciados serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 48. Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 49. Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 50. As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 51. O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes.

Art. 52. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 53. Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 54. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XIV – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo - O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

Seção I
Da Diretoria Administrativa/Financeira

Art. 56. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V – providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

IX – elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI – ordenar despesas;

XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.

Seção II
Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 57. À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção III
Da Diretoria Jurídica

Art. 58. À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

Seção IV
Do Assessor de Comunicação

Art. 59. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I
Do Pessoal

Art. 60. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstas no edital de seleção.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Art. 61. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 62. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 63. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 64. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 65. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 66. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 67. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares.

Art. 69. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÙNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 70. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 71. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 73. O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 74. A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 75. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 76. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 77. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 78. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembléia Geral.

Art. 79. As Receitas do CONSÓRCIO serão compostas da seguinte forma:

I - de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelos Executivos Municipais;
II - dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;
III - de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
IV - de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
V - dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais;
VI - de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
VII – ou outras formas de receitas devidamente instituídas por legislação própria.

Art. 80. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 81. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

Parágrafo Primeiro - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

Parágrafo Segundo - Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 82. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 83. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembléia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 84. Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 86. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, em caso de dissolução, ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial dos entes consorciados, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Parágrafo único. Os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento do Pampa Gaúcho que se encontram em débito com a contribuição associativa ao tempo da aprovação deste Estatuto, poderão parcelar seus débitos junto ao CONSÓRCIO, mediante deliberação da Assembléia Geral, por maioria simples dos votos.

Art. 88. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Barra do Quaraí, 11 de setembro de 2015.

ERASMO GUTERRES SILVA
Prefeito do Município de Alegrete

DUDU COLOMBO
Prefeito do Município de Bagé

IAD SHOLI
Prefeito do Município de Barra do Quaraí

OTOMAR OLEQUES VIVIAN
Prefeito do Município de Caçapava do Sul

LIDIO DALLA NORA BASTOS
Prefeito do Município de Dom Pedrito

GIL MARQUES FILHO
Prefeito do Município de Itaqui

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES
Prefeito do Município de Lavras do Sul

SILVANA SALBEGO
Prefeita do Município de Manoel Viana

RICARDO OLAECHEA CADRET
Prefeito do Município de Quaraí

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito do Município de Santa Margarida do Sul

GLAUBER LIMA
Prefeito do Município de Santana do Livramento

ANTONIO CARLOS ROCHA
Prefeito do Município de São Borja

ROQUE MONTAGNER
Prefeito do Município de São Gabriel

LUIZ AUGUSTO FUHRMANN SCHNEIDER
Prefeito do Município de Uruguaiana

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito do Município de Vila Nova do Sul

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO SERAFINI
3º Tabelionato de Bagé - Bel. ADRIANO SERAFINI - Tabelião
Av. Barão do Triunfo, 1002 - Centro - CEP 96.400-121 - Fone: (53) 3241 5662 - Bagé - RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO somente o anverso da presente cópia reprográfica, cuja cópia foi extraída por este Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Bagé, terça-feira, 6 de setembro de 2016

JOSE IGNACIO FRANÇA MADRUGA - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 4,10 + Selo digital: R$ 0,45 - 0027.01.1600005.19195

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

José Ignácio França Madruga
Escrevente Autorizado